

# **RESOLUÇÃO Nº 064/2001-CEP**

**Aprova normas sobre os critérios de avaliação da aprendizagem dos cursos de graduação da UEM.**

Considerando o contido às fls. 82 a 97 do **processo nº 543/2001**;  
considerando as alterações estatutárias e regimentais aprovadas pela Resolução nº 016/99-COU;  
considerando a Resolução nº 115/2000-CEP, que estabelece as Diretrizes do Ensino de Graduação da Universidade Estadual de Maringá;  
considerando o disposto no inciso III do art. 13 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;  
considerando o Parecer nº 049/2001 da Câmara de Graduação, Extensão e Educação Básica e Profissional,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** O currículo do curso deve abranger além da seriação das disciplinas, os conteúdos essenciais, que se caracterizam em conteúdos básicos e específicos e são desdobrados em componentes curriculares, a serem oferecidos na forma de disciplinas ou tópicos especiais, seminários, campos de estudos e demais experiências de ensino-aprendizagem.

## **TÍTULO I**

### **DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DE DISCIPLINAS**

#### **Seção 1 - Da sistematização da Avaliação da Aprendizagem**

**Art. 2º** A avaliação da aprendizagem nos cursos de graduação feita por disciplina/turma, abrangerá sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, cada um eliminatório por si mesmo.

§ 1º Entende-se por assiduidade a frequência de, no mínimo, 75% da carga horária de cada disciplina, e, por eficiência, o resultado das atividades desenvolvidas pelo aluno, avaliadas por meio de provas e/ou trabalhos exigidos no decorrer do período letivo, de acordo com o projeto pedagógico do curso.

§ 2º Não haverá abono de faltas, sendo adotado o regime de atividades domiciliares nos casos previstos em lei.

§ 3º Nos casos de estágios supervisionados, práticas de ensino, disciplinas das áreas clínicas, trabalhos de graduação e monografias, a avaliação da aprendizagem deverá obedecer as normas específicas aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 3º** Cada disciplina deverá possuir:

- I - ementa e objetivos, elaborados e aprovados pelo(s) Departamento(s) ministrante(s) e submetidos à aprovação pelo Colegiado de Curso pertinente e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II - programa e bibliografia, elaborados e aprovados pelo(s) Departamento(s) ministrante(s) e submetidos à aprovação pelo Colegiado de Curso pertinente;
- III - critério de avaliação, elaborado e aprovado pelo(s) Departamento(s) ministrante(s) e submetido à aprovação pelo Colegiado de Curso pertinente.

**§ 1º** A ementa e os objetivos da disciplina, previstos no inciso I deste artigo, serão redigidos em formulários próprios e aprovados até 30 dias antes do término do ano letivo que antecede àquele em que entrará em vigor.  
*(REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 049/2002-CEP)*

**§ 2º** O programa e a bibliografia da disciplina, previstos no inciso II deste artigo, serão apresentados em formulário próprios e aprovados até o último dia do ano letivo que antecede àquele em que entrará em vigor.  
*(REDAÇÃO ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 049/2002-CEP)*

**§ 3º** O programa e a bibliografia de uma disciplina somente poderão ser submetidos à apreciação pelos órgãos competentes, após ter sua ementa e objetivos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**§ 4º** O critério de avaliação, previsto no inciso III deste artigo, será apresentado em formulário próprio e submetido à aprovação até o primeiro dia do período letivo de vigência do mesmo.

**Art. 4º** Os critérios de avaliação da aprendizagem poderão ser diferenciados por disciplina/turma ou único para todas as turmas de uma mesma disciplina, o que deverá estar previamente aprovado pelo(s) Departamento(s) ministrante(s).

**Art. 5º** Durante a primeira quinzena do início das aulas de cada disciplina, o docente por ela responsável deverá divulgar aos acadêmicos as normas referentes à avaliação da aprendizagem adotadas pela Universidade e disponibilizar o critério de avaliação próprio de sua disciplina/turma, bem como o programa e a bibliografia da mesma.

## **Seção 2 - Do Critério de Avaliação**

**Art. 6º** As disciplinas deverão ter, no mínimo, duas notas periódicas, excluída a nota da avaliação final, quando esta se fizer necessária.

**Art. 7º** Ao final do período letivo será atribuída ao acadêmico, em cada disciplina/turma cursada, uma Nota Final (NF) correspondente à média das avaliações periódicas realizadas.

**Art. 8º** Nas avaliações da aprendizagem, o docente limitar-se-á aos tópicos constantes do programa ministrado na disciplina.

**Parágrafo único:** Entende-se por avaliação da aprendizagem as atividades desenvolvidas pelo acadêmico, por meio de provas e/ou trabalhos exigidos, de acordo com o critério de avaliação aprovado para a disciplina/turma.

**Art. 9º** As avaliações da aprendizagem deverão ser realizadas em dia letivo, no horário de aulas da disciplina/turma.

**Parágrafo único:** As avaliações da aprendizagem em dias, horários, locais e duração diversos do estabelecido neste artigo poderão ocorrer, desde que haja anuência do docente e de todos os acadêmicos a serem avaliados, cujo documento comprobatório deverá ser juntado ao Diário de Classe respectivo.

**Art. 10.** As datas de realização das avaliações da aprendizagem deverão ser estabelecidas e comunicadas aos acadêmicos com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência de sua ocorrência.

**Art. 11.** A nota periódica deverá ser publicada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a aplicação da última avaliação da aprendizagem que compõe a respectiva nota.

**§ 1º** Quando se tratar da última nota periódica, o prazo para publicação a que se refere este artigo fica reduzido para 7 (sete) dias, no máximo, sendo, também este o prazo para a publicação do Edital contendo a Nota Final (NF) do acadêmico e o registro de sua frequência.

**§ 2º** O docente deverá permitir ao acadêmico o livre acesso ao instrumento de sua avaliação, desde que na Instituição e em horário compatível às atividades docentes e acadêmicas.

### **Seção 3 - Da atribuição de notas**

**Art. 12.** O resultado da avaliação da aprendizagem, das notas periódicas, da Nota Final (NF), bem como da Nota Média Final (NMF), deverá ser expresso em notas, de valor numérico na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com uma casa decimal e aproximação matemática.

**Parágrafo único:** Será registrado no histórico escolar do acadêmico, a sua Nota Final (NF) ou a Nota Média Final (NMF), quando esta se fizer necessário, bem como sua frequência na disciplina.

**Art. 13.** Na hipótese de ausência do acadêmico às avaliações da aprendizagem, assim como de não realização de trabalhos exigidos de acordo com o critério de avaliação da disciplina/turma, o docente registrará o não comparecimento com o símbolo NC no Edital de notas periódicas.

**Parágrafo único:** A ausência do acadêmico em todas as avaliações da aprendizagem, bem como a não realização de todos os trabalhos exigidos no decorrer do período letivo, implicará no registro da nota 00,0 (zero vírgula zero), no Edital de Nota Final (NF).

### **Seção 4 - Do Resultado Final**

**Art. 14.** Será considerado aprovado na disciplina matriculada, o acadêmico que tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina e enquadrar-se em uma das seguintes condições:

- I - aproveitamento com Nota Final (NF) igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero), o que caracteriza a aprovação direta;
- II - aproveitamento com Nota Média Final (NMF) igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero), resultante da média aritmética simples entre a Nota Final (NF) e a Nota da Avaliação Final (NAF), o que caracteriza a aprovação com avaliação final.

**Art. 15.** Será reprovado, em qualquer disciplina, o acadêmico que enquadrar-se em qualquer uma das seguintes condições:

- I - não cumprir a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina, o que caracteriza a reprovação por falta;
- II - após a realização da avaliação final, obtiver Nota Média Final (NMF) inferior a 5,0 (cinco vírgula zero), o que caracteriza a reprovação por nota.

**Art. 16.** No caso de disciplinas com características especiais, como estágios supervisionados, práticas de ensino, disciplinas das áreas clínicas, trabalhos de graduação, monografias e outras, o resultado final da avaliação da aprendizagem deverá obedecer às normas específicas, aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 17.** Os Diários de Classe contendo o Registro de Frequência, o Edital de Notas Finais (NF) e o Edital contendo as Notas Médias Finais (NMF), quando este se fizer necessário, deverão ser encaminhados à Diretoria de Assuntos Acadêmicos nos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico, sob pena do não encerramento do período letivo correspondente para a referida disciplina.

**Art. 18.** Os Diários de Classe e Editais Finais deverão ser guardados na Diretoria de Assuntos Acadêmicos, de conformidade com a legislação vigente.

## **Seção 5 - Da Avaliação Final**

**Art. 19.** Deverá realizar avaliação final o acadêmico que, tendo frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina, tiver alcançado, nas avaliações periódicas da disciplina cursada, Nota Final (NF) inferior a 6,0 (seis vírgula zero).

**Art. 20. *REVOGADO PELA RESOLUÇÃO Nº 169/2004-CEP***

**Art. 21.** A avaliação final deverá ser realizada em dia útil, em horário e local de aulas da disciplina/turma, nos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico para o referido período letivo, sob pena de inviabilidade dos atos praticados e tomada das medidas cabíveis.

**§ 1º** A realização de avaliação final em dia, horário e local diversos do estabelecido no *caput* deste Artigo poderá ocorrer, desde que haja anuência, por escrito, do docente e de todos os acadêmicos a serem avaliados, cujo documento comprobatório deverá ser anexado ao Diário de Classe. *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 108/2005-CEP)*

**§ 2º** A anuência, por escrito, dos alunos a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser dispensada na definição do dia, horário e local, desde que: *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 108/2005-CEP)*

- I - sejam publicados, em edital do departamento responsável pela disciplina, com, no mínimo, sete dias de antecedência, o dia, horário e local da ava-

liação final, respeitados os prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico; *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 108/2005-CEP)*

II - sejam respeitados o turno de oferta do curso e o local de seu funcionamento; *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 108/2005-CEP)*

III - a avaliação final se realize em dia útil e não haja conflito de horário com outras avaliações de disciplinas da mesma série do currículo do curso. *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 108/2005-CEP)*

§ 3º No caso de diversas turmas ofertadas em uma mesma disciplina, o professor ou grupo de professores responsáveis pelas turmas, observado o conteúdo programático ministrado, poderá unir os alunos das diferentes turmas para a realização da avaliação final, observado o disposto nos parágrafos anteriores. *(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 108/2005-CEP)*

## Seção 6 - Da Nova Oportunidade

**Art. 22.** Ao acadêmico que não comparecer na data designada para a avaliação da aprendizagem e/ou avaliação final deverá ser concedida nova oportunidade, desde que comprovado ao docente responsável pela disciplina/turma um dos seguintes motivos:

I - convocação pela Justiça;

II - luto por parte de cônjuge ou parente de primeiro grau;

III - impedimento atestado por médico ou dentista;

IV - serviço militar.

**Parágrafo único:** Caso a justificativa do acadêmico não se enquadre em nenhum dos incisos deste artigo, a concessão ou não da nova oportunidade ficará a critério do docente responsável pela disciplina/turma.

**Art. 23.** O pedido de nova oportunidade deverá ser dirigido ao docente responsável pela disciplina/turma e formalizado na secretaria do departamento em que estiver lotada a disciplina, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data anteriormente estabelecida para a avaliação da aprendizagem.

**Art. 24.** O prazo para fixação e divulgação da data, horário e local da nova oportunidade, quando concedida, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da formalização do pedido.

**Art. 25.** O resultado da nova oportunidade deverá ser publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua realização.

**Parágrafo único:** Quando se tratar de nova oportunidade referente à última nota periódica, o prazo para publicação a que se refere este artigo fica reduzido para 7 (sete) dias, no máximo, sendo também este o prazo para a publicação do Edital contendo a Nota Final (NF) do acadêmico e o registro de sua frequência.

## Seção 7 - Da revisão de Avaliação da Aprendizagem

**Art. 26.** A revisão de avaliação da aprendizagem só poderá ser requerida quando o instrumento de sua aplicação for por escrito.

**Art. 27.** O acadêmico que se julgar prejudicado poderá requerer revisão de avaliação da aprendizagem ou avaliação final à chefia do departamento em que esteja lotada a disciplina/turma, mediante exposição de motivos.

§ 1º O pedido de revisão deverá ser apresentado junto ao Protocolo Acadêmico, até 3 (três) dias úteis, após a publicação da respectiva nota.

§ 2º O pedido será liminarmente indeferido se, na exposição de motivos, faltar a especificação, devidamente fundamentada, do conteúdo em que se julgar prejudicado, não cabendo, neste caso, recurso.

**Art. 28.** Em caso de deferimento do pedido, a revisão será feita por banca constituída por 3 (três) docentes, designados pela chefia do departamento, vedada a participação do docente responsável pela disciplina/turma, a qual deverá lavrar ata detalhada e fundamentada dos trabalhos de revisão, cuja cópia deverá ser juntada ao requerimento.

§ 1º A ata de que trata este artigo deverá ser publicada no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da entrada do requerimento no departamento e deverá conter a data de sua publicação.

§ 2º Não caberá pedido de recurso contra a decisão da banca designada pelo departamento, salvo nos casos de arguição de ilegalidade.

**Art. 29.** Os comprovantes das avaliações da aprendizagem, bem como da avaliação final, deverão ser guardados no departamento em que estiver lotada a disciplina, durante o prazo recursal ou pendência de recurso referente à respectiva avaliação, após o que, poderão ser inutilizados.

## TÍTULO II

### DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS COMPONENTES CURRICULARES DIVERSOS DE DISCIPLINAS

**Art. 30.** Cada componente curricular diverso de disciplina, deverá possuir:

I - objetivos elaborados e aprovados pelo(s) Departamento(s) ministrante(s) e submetidos à aprovação pelo Colegiado de Curso pertinente;

II - programa elaborado e aprovado pelo(s) Departamento(s) ministrante(s) e submetido à aprovação pelo Colegiado de Curso pertinente;

III - critério de avaliação elaborado e aprovado pelo(s) Departamento(s) ministrante(s) e submetido à aprovação pelo Colegiado de Curso pertinente;

§ 1º Os Objetivos do componente curricular, previstos no inciso I deste artigo, serão redigidos em formulários próprios e aprovados até o último dia letivo do mês de outubro que antecede o início do período letivo em que entrará em vigor.

§ 2º O Programa do componente curricular, previsto no inciso II deste artigo, será apresentado em formulário próprio e aprovado até o último dia letivo do mês de novembro que antecede o início do período letivo em que entrará em vigor.

§ 3º O Critério de Avaliação, previsto no inciso III deste artigo, será apresentado em formulário próprio e submetido à aprovação, até o primeiro dia do período letivo de vigência do mesmo.

**Art. 31.** Os instrumentos de avaliação dos componentes curriculares, diversos de disciplinas, deverão estar previamente estabelecidos no projeto pedagógico do curso.

### **TÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 33.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 058/94-CEP e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 9 de maio de 2001.

Neusa Altoé,  
**Reitora.**